



ASSESSORIA JURÍDICA

PROCESSO Nº 26060001/2018

PARECER JURÍDICO Nº 2018-0724002

SOLICITANTE : SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ASSUNTO : ANÁLISE DE MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

RELATÓRIO :

RELATÓRIO

Versam os autos sobre procedimento licitatório da modalidade "pregão", a ser realizado para centrais de ar condicionado para aparelhamento e climatização de unidades educacionais da rede municipal de ensino, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, com recursos federais de fundo a fundo.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- a) Solicitação de fornecimento do material para a Secretaria Municipal de Educação;
- b) Cópia do ato de designação do pregoeiro e respectiva equipe de apoio;
- c) Minuta de Edital, com seus anexos.

PARECER

Inicialmente, cumpre-nos informar que a análise dos aspectos técnicos da presente licitação não se mostra tarefa afeta a este órgão de assessoramento jurídico.

Presume-se, então, que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, quantidades, requisitos, bem como quanto a pesquisa de preços, tenham sido regularmente apuradas pela comissão de licitação, não nos cabendo a análise se o preço está de acordo com o mercado ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem as necessidades da secretaria.

Verifica-se nos autos a existência de valores de referência cotado para o produto, objetivando dispor de estimativa do valor da contratação, no qual se verifica os preços praticados no mercado, em conformidade com o que estabelece o art. 43, inciso IV da Lei de Licitações.



A modalidade escolhida para aquisição é a aplicada para bens e serviços comuns no âmbito da União, Estados, Municípios e Distrito Federal, não havendo nenhuma irregularidade, já com o valor atualizado pelo Decreto nº 9.412/2018.

Assim, verificamos que no procedimento licitatório, até o presente ato, o processo encontra-se atendendo as exigências legais impostas na Lei Federal nº10.520/2002 e subsidiariamente pela 8.666/93, Outrossim, alertamos novamente que deve ser providenciada a publicação em Imprensa Oficial e no átrio na municipalidade, em virtude da ausência de Imprensa Oficial no município, em até 8(oito) dias anteriores a data marcada para a sessão.

É o parecer que submeto à consideração superior.

Capanema, 24 de julho de 2018.

Irlene Pinheiro Corrêa
OAB/PA nº6937